

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13.12.2011

ITEM Nº 025

TC-002796/026/10

**Prefeitura Municipal:** Barretos.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Emanoel Mariano Carvalho.**Período(s):** (01-01-10 a 07-11-10) e (27-11-10 a 31-12-10).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Mussa Calil Neto.**Período(s):** (08-11-10 a 26-11-10).**Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.**Acompanha(m):** TC-002796/126/10 e Expediente(s): TC-000927/008/11 e TC-021142/026/11.**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

|                                                    |                          |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| Aplicação no Ensino:                               | 26,08%                   |
| Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: | 76,94%                   |
| Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:             | 100%                     |
| Aplicação na Saúde:                                | 22,61%                   |
| Superávit Orçamentário Ajustado <sup>1</sup> :     | 3,15% (R\$ 6.371.678,30) |
| Transferências para a Câmara:                      | 4,61%                    |
| Precatórios:                                       | Regular                  |
| Encargos sociais:                                  | Regular                  |
| Despesas com Pessoal:                              | 42,59%                   |
| Subsídios dos Agentes Políticos:                   | Regular                  |

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,**

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de BARRETOS, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.07/68 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

**Item A.1 Planejamento das Políticas Públicas.** Abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação do período.

---

<sup>1</sup> O resultado geral da execução orçamentária, incluída a Câmara, estando, entretanto, amparado em superávit financeiro do exercício anterior.

**Item A.2 Avaliação dos Programas Governamentais.** As descrições e denominações das metas, bem como a fixação das unidades de medida inseridas no demonstrativo enviado não permitem a avaliação do planejamento municipal.

**Item B.1.1.2 Resultado da Execução Orçamentária da Despesa.** Situação desfavorável em relação ao exercício anterior.

**Item B.1.3.1 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível.** A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem demonstra que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para cumprimento da dívida de curto prazo.

**Item B.1.3.2 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo.** A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem demonstra que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para honrar seus compromissos.

**Item B.1.3.3 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo.** A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem demonstra que a entidade não possui recursos financeiros para honrar seus compromissos.

**Item B.1.5.3 Resumo Geral.** Aumento do montante Dívida, em relação ao exercício anterior.

**Item B.1.6.1 Restos a Pagar.** Aumento de 25,52% no montante dos Restos a pagar em relação ao exercício anterior.

**Item B.1.7 Dívida de Longo Prazo.** Aumento no total da Dívida Consolidada em relação ao exercício anterior.

**Item B.1.9.3 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Patrimonial.** Divergência entre os dados do Balanço Patrimonial informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

**Item B.2.1.2 Meta de Despesa.** Meta obtida na Fixação Atualizada da Despesa na LOA superior à estabelecida na LDO. Meta obtida na Realização da Despesa na LOA superior à estabelecida na LDO.

**Item B.2.3 Ordem Cronológica de Pagamentos.** Desatendimento à ordem cronológica de pagamentos.

**Item B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários - Ensino.** Despesas impróprias.

**Item B.4.1.1 Regime Especial.** Desatendimento à Ordem de Serviço n. 03/2011 do TJSP.

**Item B.4.2 Movimentação Registrada no Passivo de Curto e Longo Prazo.** Aumento de 60,67% no total do grupo da Dívida com Precatórios em relação ao saldo do exercício anterior. Balanço Patrimonial não evidencia, corretamente, as pendências relativas a saldo total de precatórios, visto que as atualizações não estão contabilizadas.

**Item B.5.1.1 Recolhimentos à Previdência Própria do Município.** Recolhimentos parciais.

**Item B.5.3 Demais Despesas Elegíveis para Análise.** Notas fiscais numeradas sequencialmente.

**Item B.5.3.1 Adiantamentos.** Irregularidades na concessão de adiantamentos.

**Item B.6.1 Tesouraria.** Desatendimento ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

**Item B.6.2 Patrimônio.** Desatendimento ao artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Item C.1.1 Falhas de Instrução.** Desatendimento a dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Item C.1.2 Dispensas/Inexigibilidades.** Desatendimento ao art. 26 da Lei n. 8.666/93.

**Item C.2.1 Contratos Remetidos ao Tribunal.** Contratos encaminhados fora do prazo.

**Item C.2.2 Contratos Examinados *In Loco*.** Irregularidades formais.

**Item C.2.3 Execução Contratual. Descumprimentos de cláusulas contratuais.** Desatendimento de dispositivos da Lei Federal nº.8.666/93.

**Item C.3 Convênio CDHU – Execução.** Registramos divergência entre os valores informados pela CDHU e os apresentados pela Prefeitura.

**Item C.6.2 Plano Municipal de Saneamento Básico.** Constatamos que o Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Item E.1 Análise do Cumprimento das Exigências Legais.** Ausência de divulgação, na página eletrônica do Município do parecer prévio do Tribunal de Contas.

**Item E.4 Denúncias / Representações / Expedientes.**

TC – 21142/026/11. Encaminhamento de cópia do relatório de inspeção (Acidente do Trabalho) relativo ao acidente ocorrido em canteiro de obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barretos.

TC – 927/008/11. Trata-se de ofício enviado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Vara do Trabalho de Barretos, comunicando o trânsito em julgado de sentença condenatória contra a Prefeitura Municipal de Barretos.

**Item E.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.** Atendimento parcial às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

|                                                            |                             |                |       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|-------|
| Resultado Geral da Execução Orçamentária:                  | Receita Arrecadada          | 201.932.550,62 |       |
|                                                            | Despesa Executada           | 190.331.104,64 |       |
|                                                            | Déficit/Superávit           | 11.601.445,98  | 5,75% |
|                                                            |                             |                |       |
| Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira: | Receita Arrecadada Ajustada | 202.388.582,94 |       |
|                                                            | Despesa Executada Ajustada  | 196.016.904,64 |       |
|                                                            | Déficit/Superávit Ajustado  | 6.371.678,30   | 3,15% |

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

|                                                                |      |                |
|----------------------------------------------------------------|------|----------------|
| Valor utilizado pela Câmara ( <i>repassa menos devolução</i> ) |      | 5.229.767,68   |
| Despesas com inativos                                          |      | -              |
| Subtotal                                                       |      | 5.229.767,68   |
| Receita Tributária ampliada do exercício anterior:             | 2009 | 113.525.680,76 |
| Percentual resultante                                          |      | 4,61%          |

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

| Período                           | dez/09         | abr/10                | ago/10                | dez/10                |
|-----------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>% Permitido Legal</b>          | <b>54%</b>     | <b>54%</b>            | <b>54%</b>            | <b>54%</b>            |
| <b>Gastos - A</b>                 | 101.468.563,10 | 103.681.551,73        | 107.244.808,76        | 105.760.469,26        |
| (+) Inclusões da Fiscalização - B |                |                       |                       |                       |
| (-) Exclusões da Fiscalização - C |                |                       |                       |                       |
| <b>Gastos Ajustados - D</b>       |                | <b>103.681.551,73</b> | <b>107.244.808,76</b> | <b>105.760.469,26</b> |
| <b>RCL - E</b>                    | 208.778.547,68 | 219.283.679,24        | 234.161.024,39        | 249.067.985,61        |
| (+) Inclusões da Fiscalização - F |                |                       |                       |                       |
| (-) Exclusões da Fiscalização - G |                |                       |                       | 769.179,49            |
| <b>RCL Ajustada - H</b>           |                | <b>219.283.679,24</b> | <b>234.161.024,39</b> | <b>248.298.806,12</b> |
| <b>% Gasto = A / E</b>            | 48,60%         | 47,28%                | 45,80%                | 42,46%                |
| <b>% Gasto Ajustado = D / H</b>   |                | <b>47,28%</b>         | <b>45,80%</b>         | <b>42,59%</b>         |

Sobre os precatórios, a fiscalização apura a seguinte posição:

|                                                  |                       |                     |
|--------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida 2009:</b>            | <b>207.800.666,75</b> |                     |
| <b>Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:</b> | <b>4.002.605,53</b>   | <b>1,93%</b> da RCL |

|                                           |           |            |
|-------------------------------------------|-----------|------------|
| <b>Opção de Pagamento Mensal</b>          | <b>1%</b> | <b>RCL</b> |
| Valor devido referente à opção mensal:    |           |            |
| Total de depósitos nas contas vinculadas: |           |            |
| <b>Saldo a pagar:</b>                     |           |            |
| <b>LOA 2009</b>                           |           |            |

|                                         |                      |                |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------|
| <b>Opção de Pagamento Anual:</b>        | <b>15</b>            | <b>Anos</b>    |
| <b>Saldo anterior de precatórios:</b>   | <b>4.002.605,53</b>  |                |
| <b>Saldo corrigido de precatórios:</b>  | <b>13.255.021,37</b> |                |
| Valor devido referente a opção anual:   | <b>883.668,09</b>    |                |
| Valor depositado nas contas vinculadas: | <b>728.855,35</b>    |                |
| <b>Saldo a pagar:</b>                   | <b>154.812,07</b>    |                |
| <b>LOA 2009</b>                         | <b>1.500.000,00</b>  | <b>-51,41%</b> |

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

|                                                                 | Valores (R\$)                      |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Receitas de impostos*</b>                                    | <b>119.688.609,44</b>              |
| (+/-) Ajustes da Fiscalização                                   | <b>1.010.146,21</b>                |
| <b>Total das Receitas</b>                                       | <b>120.698.755,65</b>              |
| <b>Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios</b>       | <b>29.460.145,68</b>               |
| (-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)                  |                                    |
| (-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)                         | -                                  |
| (+/-) Outros ajustes da fiscalização                            | -                                  |
| (-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011                     | <b>2.167.900,77</b>                |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde</b> | <b>27.292.244,91</b> <b>22,61%</b> |
| <b>Planejamento Atualizado da Saúde</b>                         |                                    |
| <b>Receita Prevista Atualizada</b>                              | <b>117.750.000,00</b>              |
| <b>Despesa Fixada Atualizada</b>                                | <b>31.296.300,00</b>               |
| <b>Índice Apurado</b>                                           | <b>26,58%</b>                      |

Segundo o órgão de instrução, o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos

advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados na forma disciplinada pelo artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                          |              | Valores (R\$)               |
|----------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------|
| <b>Receitas</b>                                                |              | 119.982.231,32              |
| Ajustes da fiscalização                                        |              | 1.010.146,21                |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>                  |              | <b>120.992.377,53</b>       |
| <b>FUNDEB - RECEITAS</b>                                       |              |                             |
| Retenções                                                      |              | 16.078.639,66               |
| Transferências recebidas                                       |              | 30.562.992,29               |
| Receitas de aplicações financeiras                             |              | 98.550,29                   |
| Ajustes da fiscalização                                        |              | -                           |
| <b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                    |              | <b>30.661.542,58</b>        |
| <b>FUNDEB - DESPESAS</b>                                       |              |                             |
| Despesas com Magistério                                        |              | 23.591.550,78               |
| ( - ) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)                             |              | -                           |
| ( - ) Desp.c/Pensões (3190.03.00)                              |              | -                           |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)               |              | -                           |
| <b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)</b> |              | <b>23.591.550,78 76,94%</b> |
| Demais Despesas                                                |              | 5.523.594,49                |
| ( - ) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)                             |              | -                           |
| ( - ) Desp.c/Pensões (3190.03.00)                              |              | -                           |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)          |              | 223.713,47                  |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)</b>         |              | <b>5.747.307,96 18,74%</b>  |
| <b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>                           |              |                             |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                                |              | 17.014.173,07               |
| ( + ) FUNDEB Retido                                            |              | 16.078.639,66               |
| ( - ) Ganhos de Aplicações Financeiras                         |              | -                           |
| ( - ) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno                  |              | -                           |
| <b>Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)</b>               |              | <b>33.092.812,73 27,35%</b> |
| ( + ) Saldo FUNDEB: 31.12                                      | 1.322.683,84 | Aplicado 1º trim/2011 -     |
| ( - ) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011                  |              | - 171.382,32                |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB       |              | - 1.705.862,16              |
| <b>Aplicação Final na Educação Básica</b>                      |              | <b>31.558.332,89 26,08%</b> |
| <b>Planejamento Atualizado do Ensino</b>                       |              |                             |
| <b>Receita Prevista Atualizada</b>                             |              | 117.950.000,00              |
| <b>Despesa Fixada Atualizada</b>                               |              | 34.112.900,00               |
| <b>Índice Apurado</b>                                          |              | 28,92%                      |

O processo acessório TC-2796/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda os seguintes Expedientes:

TC – 21142/026/11: Trata do encaminhamento, para ciência e providências, de cópia do relatório de inspeção (Acidente do Trabalho) relativo ao acidente que vitimou fatalmente o Sr. Manoel Gomes Sobrinho, em 09 de setembro de 2010, que trabalhava no canteiro de obras de construção de galerias pluviais, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barretos. Conforme relatado no item C.2.3 – Execução contratual, foi firmado o contrato nº.233/10, em 08/09/2010, com a empresa Torre Forte Barretos Construtora Ltda., para execução de emboçamento de tubos de concreto armado, em galerias de águas pluviais na Avenida Loja Maçônica Fraternidade Paulista. Referido contrato foi firmado por contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. Nos termo do Laudo Técnico de Obra apresentado pela origem, a obra foi paralisada e os serviços contratados não foram executados. Nos termos do auto lavrado pelo Auditor Fiscal do Trabalho, “ficou constatado que a Prefeitura do Município de Barretos, responsável pelo canteiro de obras citado, deixou de acompanhar a adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho das empresas contratadas(...)”. Conforme informações prestadas pela origem foi formado o Processo Administrativo 9870/2011 solicitando informações acerca do assunto em questão. O município compareceu à audiência realizada em 21/07/2011, a fim de instruir

procedimento preparatório n. 000314.2011.15/006/-83, esclarecendo que a obra não foi concluída e que a empresa Torre Forte encontra-se desaparecida. Nos termos informados pelo Sr. Edson Marcondes de Souza, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, “todas as obras são fiscalizadas pela Prefeitura através do Engenheiro responsável, que, por sua vez também verifica as condições de segurança da obra e quando há alguma irregularidade a empresa é advertida por escrito”. Até a data da fiscalização não foi constatada a existência de ações impetradas contra o município estando em andamento o procedimento preparatório n. 000314.2011.15/006/-83.

TC – 927/008/11: Trata-se de ofício (Ofício n. 976/2001) enviado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Vara do Trabalho de Barretos, por seu Diretor de Secretaria, Sr. Thales de Tarso Machado de Paula, encaminhando cópias extraídas do Processo n. 0276400-55.2007.5.15.0011-RTOrd, oriundo de ação movida pela Sra. Meire Cristina Girardi Reis contra o município de Barretos. Nos termos da r.sentença proferida nos autos, “(...) *julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Meire Cristina Girardi Reis em face do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barretos e Município de Barretos, para o fim de condenar os reclamados solidariamente a pagarem à parte reclamante diferenças salariais e reflexos em FGTS, observando a prescrição e datas limites (...)*”. Conforme informações prestadas pela origem, no exercício de 2010 não foram recebidos precatórios expedidos pela Justiça do Trabalho. Em consulta ao site do TRT 15, verificamos que o processo encontra-se em fase de elaboração de cálculos a fim de se apurar o montante devido, com base na r.sentença proferida nos autos.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.78/142.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Sobre a abertura de créditos suplementares, entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 30% sobre as despesas previstas, afirmando não haver limitação legal a quaisquer índices inflacionários.

Informa que o Setor de Dívida Ativa tem cobrado os débitos por meio do envio de notificações administrativas, constantes chamadas dos contribuintes devedores para quitação de seus débitos, lembrando que, em inúmeros casos, o valor a ser cobrado é irrisório e que o Município não está inerte em relação às cobranças da dívida tributária, seja ela no campo administrativo ou judicial.

Sobre o regime especial de precatórios, informa que, por meio da Lei Municipal nº 4345/10 e Decreto nº 6606/10, definiu a criação e forma de funcionamento da Câmara de Conciliação para pagamento de precatórios, em atendimento aos termos da Emenda Constitucional 62/09.

Esclarece que enviou ofício ao Tribunal de Justiça com justificativas defendendo a legalidade na fixação do deságio máximo tolerável sobre a parcela de precatórios pagável mediante acordos diretos e leilões, na medida em que a EC-62/09 dispõe que tal matéria seria definida por Lei própria da unidade devedora sem qualquer tipo de condicionamento à regulamentação por parte dos Tribunais Estaduais e/ou Conselho Nacional de Justiça, ficando a critério exclusivo da unidade devedora a sua regulamentação.

Ainda sobre os precatórios, diz que o acordo de pagamento do Sr. Samir Abrão foi quitado no mesmo exercício e muito embora tenha ultrapassado o valor máximo de R\$ 36.000,00 estipulado no Decreto nº 6609/2010 (R\$ 39.929,62), a municipalidade não foi prejudicada, haja vista o deságio de 50% do valor original do precatório oferecido pelo credor.

Informa que a Prefeitura Municipal atualizou monetariamente o saldo de precatórios no Balanço Patrimonial, atendendo as orientações desta Corte de Contas.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, além de discordar das exclusões feitas pela fiscalização em despesas daqueles setores.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios instaurados, anunciando a adoção de medidas para evitar as falhas formais verificadas, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Diz que os encargos sociais que deixaram de ser recolhidos ao instituto de previdência local foram objeto do termo de acordo de parcelamento, assinado em dezembro de 2010, autorizado por Lei Municipal.

Anota que em virtude de apontamentos anteriores dos agentes desta Corte sobre as despesas realizadas pelo regime de adiantamentos, vêm aperfeiçoando as rotinas para correta formalização dos autos, para evitar dúvidas.

Assevera que os recursos financeiros existentes nas instituições bancárias privadas são decorrentes dos pagamentos efetuados por munícipes oriundos de tributos municipais.

Requer, ao final, a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de BARRETOS, referentes ao exercício de 2010.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 144/145).

Quanto ao aspecto jurídico, a Assessoria Técnica correspondente e a Chefia de ATJ indicaram que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razões pelas quais, manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls.146/152).

É o relatório.

## **VOTO:**

Verifico que a Administração Municipal de Barretos atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Houve arrecadação e correta aplicação dos recursos oriundos da imposição de multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sobre as peças contábeis, receberam o aval da Unidade Técnica da ATJ, destacando o resultado econômico positivo e a melhora do resultado patrimonial. Além disso, a execução orçamentária ajustada revela superávit de 3,45%.

Também não se constatou ocorrência da abertura de créditos adicionais pelo Executivo para repriorizar suas ações ou alterar a finalidade de suas intenções iniciais sem lei específica.

Quanto ao índice estipulado pela LOA, que se encontra em patamar superior ao da inflação de preços no período, a origem deve corrigir a falha, adequando o índice para abertura de créditos suplementares a patamares próximos aos índices inflacionários, visando impossibilitar o agravamento da situação econômica e a ocorrência de consecutivos déficits orçamentários, conforme orientação desta Corte de Contas.

Sobre a dívida ativa, o percentual de arrecadação em relação ao estoque foi de 17,43%, maior que o índice de recebimento médio consignado nos Municípios daquela Unidade Regional (16%).

No tocante aos índices de desempenho operacional na área de saúde, verifica-se que relativamente aos índices da correlata região, os do Município são menores quanto às seguintes taxas: Taxas de Mortalidade Infantil, na Infância, da População entre 15 e 34 anos e Mães Adolescentes e maior na Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais.

**Estatísticas vitais e Saúde**

**Taxa de Mortalidade Infantil**

(Por mil nascidos vivos)

**Taxa de Mortalidade na Infância**

(Por mil nascidos vivos)

**Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos**

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

**Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais**

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

**Mães adolescentes**

(Com menos de 18 anos. Em %)

| Município | Governo | Estado  |
|-----------|---------|---------|
| 14,30     | 16,67   | 17,27   |
| 15,60     | 19,10   | 19,42   |
| 93,61     | 118,70  | 131,35  |
| 4279,39   | 3596,00 | 3735,78 |
| 7,54      | 10,99   | 9,74    |

Sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, verifica-se a seguinte posição:

| ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB |                                     |      |       |      |                                   |      |       |      |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|------|-------|------|-----------------------------------|------|-------|------|
| Redes:                                              | Anos iniciais do Ensino Fundamental |      |       |      | Anos finais do Ensino Fundamental |      |       |      |
|                                                     | IDEB Observado                      |      | Metas |      | IDEB Observado                    |      | Metas |      |
|                                                     | 2007                                | 2009 | 2007  | 2009 | 2007                              | 2009 | 2007  | 2009 |
| Municipal Brasil                                    | 4,0                                 | 4,4  | 3,5   | 3,8  | 3,4                               | 3,6  | 3,1   | 3,3  |
| Privada Brasil                                      | 6,0                                 | 6,4  | 6,0   | 6,3  | 5,8                               | 5,9  | 5,8   | 6,0  |
| Estadual São Paulo                                  | 4,7                                 | 5,4  | 4,6   | 4,9  | 4,0                               | 4,3  | 3,8   | 4,0  |
| Estadual Município                                  | -                                   | -    | 4,8   | 5,1  | 3,9                               | 4,5  | 4,2   | 4,4  |
| Município                                           | 4,9                                 | 5,5  | 4,9   | 5,2  | 3,7                               | 4,6  | -     | 3,9  |

Quanto à qualidade da política local de Educação, o quadro evidencia que o IDEB observado nos anos iniciais (5,5) ficou acima da meta fixada (5,2), abaixo apenas da “Rede Privada Brasil”; observando-se o mesmo com o índice obtido nos anos finais.

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que as mudanças em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza não foram capazes de alterar a posição do Município no grupo IPRS:

| Município                          |           | Barretos |      |
|------------------------------------|-----------|----------|------|
| Levantamentos dos dados em:        |           | 2008     | 2010 |
| Dados relativos aos exercícios de: |           | 2006     | 2008 |
| Grupo IPRS                         |           | 1        | 1    |
| Longevidade                        | Ranking   | 290°     | 369° |
|                                    | Indicador | 72       | 72   |
| Escolaridade                       | Ranking   | 340°     | 223° |
|                                    | Indicador | 65       | 72   |
| Riqueza                            | Ranking   | 109°     | 115° |
|                                    | Indicador | 47       | 50   |

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 79 posições.

No quesito Escolaridade, o Município ganhou 117 posições.

No quesito Riqueza o Município perdeu 6 posições.

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram corretamente fixados pela Lei Municipal; e, segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Sobre os precatórios, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.540, de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do regime especial de pagamento de precatórios, estabelecendo que os títulos vencidos e a vencer serão pagos no prazo de 15 anos, mediante depósito a ser feito no último dia útil de cada ano.

A fiscalização verifica que do total que deveria ter sido depositado (R\$ 883.668,09), somente foi transferido R\$ 728.855,35 em conta vinculada.

Todavia, observa que o restante (R\$ 154.812,07) foi pago diretamente aos credores que formalizaram termo de acordo por intermédio da Câmara de Conciliação e Pagamento de Precatórios, firmados com base na Lei Municipal nº 4.345 de 19 de maio de 2010.

Quanto ao apontamento de que o Balanço Patrimonial não evidencia corretamente as pendências relativas ao passivo judicial, cabe recomendação para que a Prefeitura Municipal atualize o saldo de precatórios conforme apontado.

As demais impropriedades apuradas podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, além da demonstração de providências saneadoras em parte dos apontamentos feitos pela fiscalização.

Nessas circunstâncias, acompanhando a manifestação dos órgãos técnicos desta E. Corte, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de BARRETOS, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aprimore os planos orçamentários; promova a adequação do índice para abertura de créditos suplementares a patamar próximo ao dos índices inflacionários, conforme orientação desta Corte de Contas; propicie a obtenção de recursos financeiros para cumprimento de sua dívida de curto prazo; elimine a divergência entre os dados do Balanço Patrimonial informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP; observe a estrita ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores; evidencie no Balanço Patrimonial as pendências relativas ao saldo total de precatórios; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; cumpra atentamente as regras da Lei nº 8666/93, especialmente quanto à ordem cronológica de pagamentos; mantenha as disponibilidades financeiras em bancos oficiais e rigidez sobre o setor, assim como sobre os materiais de consumo e bens permanentes; elimine as divergência entre os valores informados nos convênios firmados com a CDHU; elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico e divulgue na página eletrônica do Município o parecer prévio deste E. Tribunal de Contas.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-927/008/11 e TC-21142/026/11, tendo em vista que seus assuntos foram tratados em itens específicos do relatório de fiscalização.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.